

Unidades para o manejo

Um conjunto de instalações para o manejo dos resíduos sólidos deve ser implantado de forma a garantir a implementação do modelo tecnológico com sistemas de coleta seletiva dos resíduos: secos para triagem, orgânicos para compostagem, e dos entulhos para aproveitamento na construção civil.

Para isso devem ser implantadas unidades para entrega voluntária desses resíduos em locais de fácil acesso e que permitam sua concentração para posterior transporte às instalações de processamento:

- LEV - Locais de Entrega Voluntária de Resíduos Recicláveis - contêineres, sacos de rafia ou outros dispositivos instalados em espaços públicos ou privados para recebimento de recicláveis;
- PEV - Pontos de Entrega Voluntária - para acumulação temporária de resíduos da coleta seletiva, da Logística Reversa, da Construção e Demolição (RCD), e Resíduos Volumosos (NBR 15.112);
- Galpão de triagem de recicláveis secos;
- Pátio para compostagem de orgânicos;
- Áreas de Triagem e Transbordo (ATT) de Resíduos da Construção e Demolição, Volumosos e da Logística Reversa (NBR 15.112);
- Aterros Sanitários (NBR 13.896);
- ASPP - Aterro Sanitário de Pequeno Porte (NBR 15.849/2010)
- Aterros de RCD Classe A (NBR 15.113).

Apoio do MMA aos estados e municípios para:

- elaboração de Estudos de Regionalização da Gestão de Resíduos ;
- elaboração de Planos Estaduais de Resíduos Sólidos;
- fortalecimento e implementação de consórcios públicos;
- elaboração de Planos Intermunicipais e/ou Microrregionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- organização e desenvolvimento de cooperativas, e associações atuantes na área de Resíduos Sólidos.

Ações para recuperação de Resíduos e Minimização de Rejeitos na Disposição Final

- Encerramento de lixões e recuperação de áreas degradadas
- Separação dos Resíduos Domiciliares: secos e úmidos
- Coleta seletiva dos Resíduos Secos realizada porta a porta e/ou por meio de implantação de LEVs, Locais de Entrega Voluntária, priorizando-se a inserção de catadores em forma de associações ou cooperativas
- Incentivo à compostagem dos Resíduos Orgânicos (cascas, folhas, restos de frutos e vegetais, pô de café, esterco de animais, aparas de grama, galhos papel, restos de culturas agrícolas, etc.)
- Separação dos Resíduos da Construção e Demolição e reutilização ou reciclagem dos de Classe A (reutilizáveis como agregados, tais como tijolos, blocos de concreto e outros) e Classe B (madeiras, plásticos, papel e outros)
- Separação dos Resíduos Volumosos (móveis e inservíveis)
- Segregação dos Resíduos de Serviços de Saúde



Ministério do
Meio Ambiente



Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Destaques da Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Decreto Regulamentador



Lei nº 12.305/2010 – PNRS

A Lei nº 12.305/10, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e estabelece um marco regulatório para a área de Resíduos Sólidos. A lei faz a distinção entre resíduo (aquilo que pode ser reaproveitado ou reciclado) e rejeito (o que não é passível de reaproveitamento). A lei se refere a todo tipo de resíduo: doméstico, industrial, da construção civil, eletroeletrônico, lâmpadas de vapores mercuriais, agrossilvopastoril, da área de saúde e perigosos, exceto os rejeitos radioativos.

Marco Legal

A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional de Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, a Política Nacional de Recursos Hídricos, de Saúde, a Lei Federal de Saneamento Básico e a Lei de Consórcios Públicos. De igual modo está inter-relacionada com as políticas Urbana, Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, bem como as que promovem a inclusão social.

Lei Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010
Decreto Regulamentador nº 7.404/10

Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico nº 11.445/07
Decreto Regulamentador nº 7.217/10

Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05
Decreto Regulamentador nº 6.017/07

Política Nacional de Meio Ambiente Lei nº 6.938/81
Política Nacional de Educação Ambiental nº 9.795/99
Política Nacional de Recursos Hídricos Lei nº 9.433/97

Resíduos Sólidos Urbanos

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) coordena, na esfera federal, o Programa de Resíduos Sólidos Urbanos, inserido no PPA 2008-2011, cujo foco é o apoio ao desenvolvimento de processos de gestão integrada de resíduos sólidos na busca de possíveis alternativas para os graves problemas ambientais, sociais e de saúde nas áreas urbanas.



A Política Nacional de Resíduos Sólidos considerou o estilo de vida da sociedade contemporânea, propondo a redução da produção e consumo intensivos que provocam uma série de impactos ambientais, à saúde pública e sociais incompatíveis com o modelo de desenvolvimento socioambiental sustentado que se pretende implantar no Brasil.

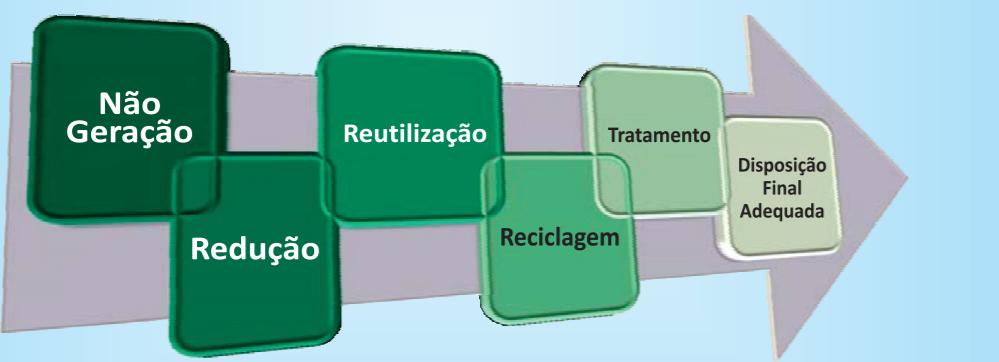
Parcerias no Governo Federal

As ações em resíduos sólidos, no âmbito federal, coordenadas pelo Ministério do Meio Ambiente, são desenvolvidas em parceria com:

- Secretaria Nacional de Saneamento / Ministério das Cidades;
- Codevasf / Ministério da Integração;
- Funasa / Ministério da Saúde;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Banco do Brasil;
- Caixa Econômica Federal;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Principais Objetivos da PNRS

- a não-geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos;
- destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- racionalização do uso dos recursos naturais (água, energia, insumos) no processo de produção de novos produtos;
- intensificação de ações de Educação Ambiental;
- aumento da reciclagem no país;
- promoção da inclusão social;
- geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis.



Logística Reserva

Conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores para que sejam tratados ou reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, visando a não geração de rejeitos.

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a implantar sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos seguintes resíduos pós-venda e pós-consumo: agrotóxicos, suas embalagens e demais produtos cujas embalagens sejam resíduos perigosos; pilhas e baterias; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; pneus; lâmpadas contendo mercúrio e eletroeletrônicos.

A implantação da logística reversa pode ser estendida para os produtos comercializados em embalagens de plástico, metal ou vidro, e poderá ser implementada em parceria com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Planos de Gestão

Os Planos de Resíduos Sólidos devem ter alcance de 20 anos, revisados a cada 4, e conter no mínimo: diagnóstico, proposição de cenários, metas para redução de rejeitos, programas, projetos e ações. A elaboração dos Planos é condição para estados, municípios e o Distrito Federal obterem acesso aos recursos da União, a partir de agosto de 2014.

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Planos Estaduais de Resíduos Sólidos



Os planos municipais deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originários de áreas contaminadas por lixões e aterros controlados.

Os municípios que optarem por soluções consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos poderão elaborar um único plano intermunicipal abrangendo todos os municípios do consórcio.

Os geradores de resíduos sólidos deverão elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos cujo conteúdo mínimo englobará: descrição do empreendimento ou atividade; diagnóstico dos resíduos gerados ou administrados e seus respectivos passivos ambientais; explicitação dos responsáveis e dos procedimentos operacionais de cada etapa do gerenciamento sob responsabilidade do gerador; indicação de soluções compartilhadas e/ou consorciadas com outros geradores; ações preventivas e corretivas em caso de acidentes; metas de redução, reutilização e reciclagem; ações para a responsabilidade compartilhada de acordo com o ciclo de vida do produto; revisões de acordo com a licença ambiental de operação do empreendimento, dentre outras.

Está prevista na Lei a elaboração de inventários e a criação do Sistema Declaratório Anual dos resíduos gerados, diagnóstico e base das políticas públicas adequadas à realidade de cada cidade, região ou Estado.

Ciclo de Vida dos Produtos

O Ciclo de Vida do produto corresponde a uma série de etapas que envolvem desde o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias prima e insumos, o processo produtivo, o consumo, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

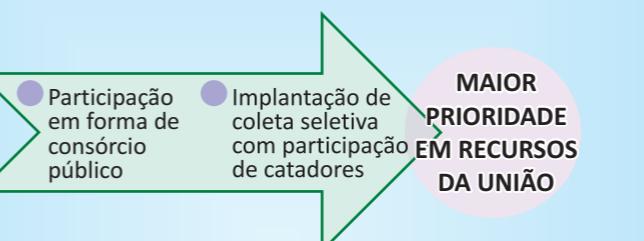
Os participantes da cadeia produtiva deverão investir no desenvolvimento e na fabricação de produtos aptos à reutilização ou outra forma de destinação ambientalmente adequada.

Responsabilidade Compartilhada

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos abrange fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e os municípios, que são os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Isto significa dividir as responsabilidades entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade. As pessoas terão de acondicionar de forma adequada o resíduo (passível de reciclagem ou reaproveitamento) para recolhimento, fazendo a separação onde houver a coleta seletiva.

Consórcios Públicos

Muitos municípios brasileiros ainda tem dificuldades para tratar os resíduos sólidos por não disporem de recursos suficientes e terem pouca capacidade técnica na gestão dos serviços de limpeza pública, coleta seletiva e tratamento de resíduos. Entretanto, a formação de consórcios públicos municipais ou interfederativos pode proporcionar ganhos de escala na gestão dos resíduos e o rateio das despesas, além de contribuir para a inclusão social de catadores e a desativação de lixões que poluem o solo e os recursos hídricos.



É importante que os municípios se articulem a fim de construírem políticas públicas de resíduos sólidos integradas e complementares à Política Nacional, tendo como objetivo a busca por alternativas institucionais que otimizem recursos e se traduzam em oportunidades de negócios com geração de emprego e renda e receitas para o Município.

Coleta seletiva

Materiais recicláveis descartados deverão ser coletados e encaminhados pelos municípios, com o apoio das associações e/ou cooperativas de catadores, para reaproveitamento. Para implementar esta ação, cada município deverá estabelecer a coleta seletiva, implantar sistema de compostagem (transformação de resíduos sólidos orgânicos em adubo) e dar destino final ambientalmente adequado aos resíduos da limpeza urbana.

Encerramento de Lixões

A PNRS determina que os planos estaduais de resíduos sólidos contenham metas para a eliminação e recuperação de áreas anteriormente ocupadas por lixões, locais onde os resíduos são lançados a céu aberto. Até agosto de 2014 todos os municípios deverão dispor adequadamente seus rejeitos, preferencialmente, de forma compartilhada, em aterros sanitários.

Vantagens da Gestão Associada

A gestão associada possibilita aos municípios reduzir custos, pois passam a gerir os resíduos em conjunto. O ganho de escala no manejo de resíduos conjugado à implantação da cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos pela prestação dos serviços, prevista na Lei de Saneamento Básico, assegura a sustentabilidade econômica da gestão, além de permitir a manutenção de um corpo técnico qualificado.

O manejo dos resíduos e a disposição final de rejeitos devem ser executados de forma adequada e as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis podem ser contratadas pelo poder público com dispensa de licitação. Catadores de materiais recicláveis devem trabalhar de forma legal e segura, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Sistema de Informações

De acordo com a nova PNRS, União, estados, municípios e Distrito Federal devem organizar e manter conjuntamente o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), que estará articulado com o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima) e o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa).

Este CD contém:
-Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 (Resíduos Sólidos);
-Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010 (Saneamento Básico);
-Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (Consórcios);
-Decreto nº 7.405/2010 (Pró-Catador);
-Decreto 5.940/2006 (Reciclagem Administração Pública Federal);
-Instrução Normativa MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Aquisição e Contratação Sustentáveis).